



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)



Suprimam-se os arts. 223-A, 223-B, 223-C, 223-D, 223-E, 223-F e 223-G do art. 1º do PLC 38, de 2017, que altera a CLT.

JUSTIFICATIVA

Ao que se observa, trechos do PLC 38, de 2017, como este cuja supressão ora se propõe, acabar por aderir a uma visão preconceituosa e alheia à realidade da Justiça do Trabalho, difundida em alguns meios empresariais, no sentido de que decidiria tal ramo do Judiciário sempre em favor dos trabalhadores. Tal visão, todavia, não subsiste a qualquer análise isenta e embasada em fatos e números.

De forma inédita, o PLC 38 prevê limitações às decisões da Justiça do Trabalho que não encontram paralelo nos outros ramos do Poder Judiciário, o que se mostra preocupante tanto do ponto de vista do direito dos trabalhadores à



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

integral reparação dos danos sofridos quanto da integral prestação jurisdicional, expressamente assegurada no artigo 5º da CF/88.

Nessa linha, a tarifação do dano extrapatrimonial trabalhista prevista no artigo 223-G, § 1º, implica em limitação incompatível tanto com o direito assegurado no artigo 5º, incisos V e X, da CF/88, quanto com a garantia de se ter a pretensão integralmente examinada pelo Poder Judiciário. Observe-se que o STF já decidiu pela inconstitucionalidade da tarifação de dano moral (RE 396.386-4), sendo em igual sentido a súmula 281 do STJ, pois a Constituição Federal assegura a reparação integral do dano.

Não havendo, pois, razão para se dar tratamento diferenciado aos danos extrapatrimoniais – e, ainda mais, num viés extremamente restritivo e injustificável – no âmbito do processo do trabalho, propõe-se a supressão dos dispositivos tratando dessa temática.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/17229.80710-50